

CONTRATO n.º 140/2019

O MUNICÍPIO DE MALHADA, BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Senhor, **GUTEMBERG FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, maior, representante da Equipe Masculina de Futsal - ARRIBA SAIA, inscrito com a Cédula de Identidade RG. n.º 4842408 DGPC/GO e o CPF sob o n.º 857.062.051-91, residente e domiciliado a Rua Ramiro Gomes, n.º 01, Centro, Malhada – Bahia, CEP: 46.440.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO/RESPONSÁVEL**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento fica determinado ao CONTRATANTE o compromisso de fornecer para a EQUIPE MASCULINA “ARRIBA SAIA”, a premiação, correspondente ao título de 1º (PRIMEIRO) lugar do Campeonato de Futsal 2019, Taça Odorico Pereira Lima, promovido pela Comunidade de Serra de João Alves em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto/Departamento de Esportes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

§ 1.º O prazo de execução do contrato será até o total adimplemento do Evento, tendo como duração o período de Julho a Setembro de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato, conforme especificado na Clausula Primeira está, descrito no ANEXO I deste instrumento.



Gutemberg  
fernandes  
ribeiro

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – **PROJ./ATIVIDADE:** 2022 – APOIO AO ESPORTE AMADOR; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Realizar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º - AO **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do **CONTRATADO**.

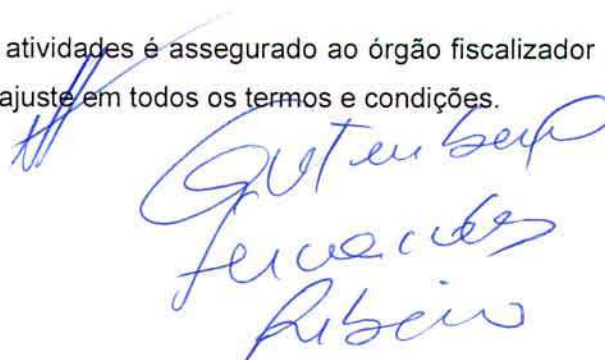
§ 2º - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Diretor de Esporte **Srº. Huelder Lanierio Filgueira Lima, Portaria Nº 115/2017**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.




**CLÁUSULA NONA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

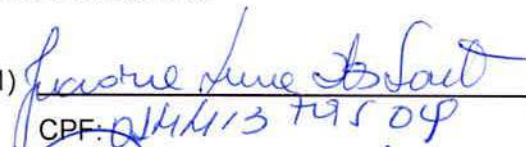
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.


Malhada (BA), 30 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO  
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GUTEMBERG FERNANDES RIBEIRO  
RG. nº 4842408 DGPC/GO e o CPF sob o n.º 857.062.051-91  
CONTRATADO/RESPONSÁVEL

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 01441379509 Juciara Lima dos Santos  
Secretaria Administrativa  
Mat 217134

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 041.949.055-80 Priscila Laianny da Silva  
Secretaria Administrativa  
Mat. 216764

ANEXO I

Premiações de 1º, 2º (FUTSAL – MASCULINO/FEMININO) em dinheiro no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VALOR TOTAL R\$
01	1º LUGAR	MASCULINO	2.000,00
02	2º LUGAR	MASCULINO	1.000,00
03	1º LUGAR	FEMININO	1.500,00
04	2º LUGAR	FEMININO	750,00

*Quito Ribeiro  
Ferreira  
Ribeiro*